



Ofício-Circular n. 180/2012
0011688-42.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de julho de 2012.

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento – autos nº 0011688-42.2012.8.24.0600

Senhor(a) Oficial(a) de Registro Civil e Senhor(a) Escrivã(o) de
Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do Ofício nº DPGE/DPVIJINI/989/2012 (fl. 1), subscrito pela Senhora Heloisa E. Ferreira Guimarães, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como da decisão (fl. 3) exarada nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de verificar se o nascimento de Rosângela da Silveira, filha de Clementina Ferreira de Souza e de André da Silveira, nascida em 10/8/1972, foi registrado nessa serventia.

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Gabinete do Defensor Público da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Nova Iguaçu, Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26255-230, Tel./Fax: 2768-1456.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício nº DPGE/DPVIJINI/989/2012.

Nova Iguaçu, 05 de junho de 2012.

Do Defensor Público Titular da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

Ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina - SC - Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I - 10º andar, Centro, Florianópolis - Santa Catarina - SC - CEP: 88.020-901.

Senhor Oficial,

Tenho a honra de cumprimentar V.Exa. para no uso de minhas atribuições legais e pelos poderes conferidos pelo art. 5º, LXXXVI, e art. 134, ambos da Constituição da República; art. 178, VI, alínea "a", da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 80/94; Lei Complementar Estadual nº 06/77, Lei Estadual nº 1.694/90 e no Aviso nº 22/95 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado; solicitar a realização de **BUSCAS CARTORÁRIAS** para localização e expedição da segunda via da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** de **ROSÂNGELA DA SILVEIRA**, nascida em 10/08/1972, filha de **Clementina Ferreira de Souza e André da Silveira**, registrada no estado de Santa Catarina, em cartório que não sabe precisar, haja vista tratar-se de pessoa **PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL**.

Outrossim, pugno a Exa. que tais qualquer outro esclarecimento seja informado, por escrito, a este órgão de atuação da Defensoria Pública, localizado no endereço abaixo mencionado, mesmo local para onde requer seja enviada o documento solicitado. É importante ressaltar que trata-se de pessoa hipossuficiente, **AFIRMA** ser juridicamente necessitada nos termos da Lei 1.060 de 1950, razão pela qual é assistida pela Defensoria Pública, sendo tal certidão com a finalidade de viabilizar a regularização de sua situação documental, já que o registro e demais documentos pessoais foram extraviados.

Sem mais, colho o ensejo para apresentar meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HELOISA E. FERREIRA GUIMARÃES
Defensor Público - Matr. 860.735-0

Helôisa E. Ferreira Guimarães
Defensor Público
Matr. 860.735-0

Gabinete do Defensor Público da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.
Fórum Dr. Mário Guimarães - Comarca de Nova Iguaçu/RJ.
Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.255-230 - Tel./Fax: 2768-1456.

fls. 1
0011688-42-2012.8.24.0600 150612 1356 80



Autos nº 0011688-42.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Nova Iguaçu / RJ e outros, Rosângela da Silveira

DECISÃO

Trata-se de solicitação feita pela Defensora Pública da Vara da Infância e Juventude e Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, Dra. Heloisa E. Ferreira Guimarães, a fim de obter a segunda via da certidão de nascimento de **ROSÂNGELA DA SILVEIRA**, filha de Clementina Ferreira de Souza e André da Silveira, nascida em 10/8/1972.

O pedido merece ser deferido. A isenção de emolumentos requerida, com base na declaração de hipossuficiência de fl. 2, possui respaldo no art. 35, "g", do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LC n. 159/97), bem como na Lei n. 13.671/2005.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro Civil deste Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que verifiquem eventual registro de nascimento da pessoa mencionada e, na sequência, encaminhem diretamente à autoridade solicitante a segunda via requerida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 03 de julho de 2012.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor